



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2025

Institui a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras**, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Negro e negra: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;

II – Empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III – Empreendedorismo de negros e mulheres: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros e mulheres;

IV – Empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;

V – Economia Solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, serão contemplados negros empreendedores que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

Parágrafo único. O público alvo desta política são os negros e negras, formais e informais, do Município de Contagem, especialmente as pessoa em situação de violência e discriminação.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por negras e negros no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, os negros, no âmbito do Município de Contagem.

Art. 5º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de negros e negras, empreendedores em Contagem;
- II - diminuir as barreiras à entrada, ampliação e fortalecimento das iniciativas de negros e negras, empreendedores contagenses, no mercado;
- III - apoiar as negras e negros empreendedores já atuantes em Contagem para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;
- IV - reforçar a inclusão econômica como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia das mulheres negras;
- V - ampliar as ações de formação e qualificação empresarial, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais;
- VI - facilitar as condições de acesso ao crédito para negros e negras empreendedores;
- VII - viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;
- VIII - potencializar a redução da diferença entre a remuneração média entre empreendedores homens e mulheres;
- IX - potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das negras empreendedores;
- X - potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça, em todo o processo formativo e produtivo;
- XI - incrementar o combate ao racismo e ao sexismo institucional.

Art. 6º As ações da Política de que trata esta Lei estão estruturadas nos seguintes componentes:

- I - apoio à gestão, comercialização e produção;
- II - conscientização;
- III - fortalecimento institucional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 6 de maio de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-